



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 8 de abril de 2019



Série

Número 59

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

Contrato n.º 21/2019

Definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o financiamento da reparação e reconstrução de infraestruturas decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, da responsabilidade do município, concretamente para a obra “Repavimentação da Estrada Padre António Silvino de Andrade - Quinta Grande”.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso n.º 123/2019

Renovação da comissão de serviço, no cargo de Diretor de Serviços do Comércio da Direção Regional do Comércio e Transportes - Vice-Presidência do Governo Regional, do Dr. Emanuel Cipriano Correia, com efeitos a partir de 1 de junho de 2019.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Aviso n.º 124/2019

Consolidação definitiva da mobilidade intercategorias da trabalhadora Teresa Maria Romão dos Santos, em exercício de funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Direção Regional da Administração da Justiça.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 97/2019

Atualiza os valores das contrapartidas financeiras da recolha seletiva e indiferenciada a pagar pelas entidades gestoras do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens para o ano em curso (2019).

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Declaração n.º 9/2019

Registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Câmara de Lobos Viva - Associação de Desenvolvimento Comunitário.

SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Anúncio n.º 12/2019

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos - Obras de Modernização e Requalificação. Publicado em *Diário da República*, II Série, n.º 58, de 22 de março de 2019.

CÂMARA DE LOBOS VIVA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Estatutos

Alteração de estatutos.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS****Contrato n.º 21/2019****Contrato-Programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 165/2019, de 28 de março, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º e artigo 22.º-B, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o financiamento da reparação e reconstrução de infraestruturas decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, da responsabilidade do município, concretamente para a obra “Repavimentação da Estrada Padre António Silvino de Andrade - Quinta Grande”, cuja comparticipação consta na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua redação atual, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Vice-Presidência do Governo Regional:
 - a) Acompanhar a execução financeira do contrato-programa;
 - b) Processar, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados, validados ou fiscalizados pelos serviços da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas.
2. Compete aos serviços da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, nos casos em que não acompanha ou fiscaliza os trabalhos, visar/validar os comprovativos da execução física dos trabalhos e respetiva faturação que venha a ser emitida, indicando o valor elegível para financiamento.
3. Compete ao Município:
 - a) Apresentar na Direção Regional do Orçamento e Tesouro os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos e proceder ao seu pagamento;
 - b) Remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de quitação (recibo do fornecedor), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional.

Cláusula 4.ª
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima a atribuir ascende a 446.250,00 euros e destina-se a financiar os seguintes trabalhos:

Classificação orçamental do ano 2019: 43.50.02.01.D.08.05.03 B0.HH

| Designação da Obra | Código do Processo | N.º contrato - DROT | Comparticipação financeira máxima da Região | Termo do período de vigência |
|--|--------------------|---------------------|---|------------------------------|
| Repavimentação da Estrada Padre António Silvino de Andrade - Quinta Grande | 2-T/2019/VP | 5/VP/2019 | 446 250,00 | 31/12/2019 |
| Total | | | 446 250,00 | |

(Un.: euros)

2. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento das despesas comparticipadas, caso necessário.

Cláusula 5.ª
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Vice-Presidência do Governo Regional, através da Direção Regional do Orçamento e

Tesouro, pelo Município outorgante e pelos serviços da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas.

Cláusula 6.ª
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea b) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Vice-Presidência do Governo Regional autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª
(Dotação orçamental)

A comparticipação financeira prevista neste contrato-programa tem cabimento na rubrica orçamental 43.50.02.01. D.08.05.03. B0.HH - Municípios.

Funchal, 29 de março de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS, Pedro Emanuel Abreu Coelho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Aviso n.º 123/2019

Por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidência do Governo, datado de 29 de março de 2019, foi autorizada a renovação da comissão de serviço, no cargo de Diretor de Serviços do Comércio da Direção Regional do Comércio e Transportes - Vice-Presidência do Governo Regional, do Dr. Emanuel Cipriano Correia, com efeitos a partir de 1 de junho de 2019.

(Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Vice-Presidência do Governo, 2 de abril de 2019.

O CHEFE DO GABINETE, Luís Nuno Olim

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Aviso n.º 124/2019

Em cumprimento do estabelecido na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Educação, de 27 de março de 2019, foi determinada a consolidação definitiva da mobilidade intercategorias da trabalhadora Teresa Maria Romão dos Santos, em exercício de funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Coordenador Técnico,

da carreira de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Direção Regional da Administração da Justiça.

Mais se torna público que a trabalhadora fica posicionada na 1.ª posição remuneratória da categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, nível 14, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de € 1.149,99.

A consolidação produz efeitos a partir de 1 de abril de 2019, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 27 de março de 2019.

Secretaria Regional de Educação, 28 de março de 2019.

A CHEFE DE GABINETE, Ana Odília Franco de Gouveia Figueiredo

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 97/2019

Atualiza os valores das contrapartidas financeiras da recolha seletiva e indiferenciada a pagar pelas entidades gestoras do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens para o ano em curso (2019)

Considerando que o Despacho n.º 379/2017, de 29 de setembro, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aprovou o modelo e fixou os valores de contrapartidas financeiras da recolha seletiva e indiferenciada e respetiva triagem a pagar pelas entidades gestoras do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens a aplicar na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Despacho n.º 104/2018, de 8 de fevereiro, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, procedeu à repartição dos valores supra identificados;

Considerando que, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 379/2017, de 29 de setembro, compete à Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente a atualização dos valores de contrapartida financeira da recolha seletiva e indiferenciada e respetiva triagem de resíduos de embalagem a aplicar na RAM para o ano em curso, por aplicação do índice harmonizado de preços no consumidor relativo ao período de doze meses mais recente;

Considerando que, nestes termos, o Despacho n.º 312/2018, de 8 de novembro, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais procedeu à atualização dos valores de contrapartidas financeiras para o ano de 2018;

Considerando que, para a atualização dos valores referentes ao corrente ano de 2019, foi aplicado o valor do índice harmonizado de preços no consumidor divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística, sendo o fator de atualização de 1,012.;

Considerando que, segundo o artigo 2.º do Despacho n.º 104/2018, de 8 de fevereiro, aquando da atualização dos valores de contrapartidas financeiras, a Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente procede igualmente à publicitação da repartição dos mesmos valores de contrapartidas financeiras pelas operações de recolha seletiva e de triagem para o ano em curso.

Foi consultada a A.R.M. - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., na qualidade de entidade gestora do SGRU da RAM e na qualidade de entidade gestora dos sistemas municipais de gestão de resíduos urbanos dos concelhos de Câmara de Lobos, Machico, Porto Santo, Ribeira Brava e Santana, os demais municípios da RAM, a Vice-Presidência

do Governo Regional da Madeira bem como a Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., a Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A. e a Amb3E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos.

Assim, ao abrigo dos artigos 1.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2017/M, de 13 de dezembro, do n.º 2 do artigo 5.º do Despacho n.º 379/2017, de 29 de setembro e do artigo 2.º do Despacho n.º 104/2018, de 08 de fevereiro, determino o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente despacho procede à atualização dos valores de contrapartida financeira estabelecidos nos quadros constantes nos artigos 1.º e 2.º do Despacho n.º 379/2017,

de 29 de setembro e alterados através do artigo 1.º do Despacho n.º 312/2018, de 08 de novembro, conforme os anexos I e II ao presente despacho, do qual fazem parte integrante, e no artigo 1.º do Despacho n.º 104/2018, de 08 de fevereiro e alterado através do artigo 1.º do Despacho n.º 312/2018, de 08 de novembro, conforme o anexo III ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais,
aos 3 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexo I do Despacho n.º 97/2019, de 8 de abril

Valores de Contrapartida Financeira da Recolha Seletiva e Triagem
(a que se refere o artigo 1.º do Despacho n.º 379/2017, de 29 de setembro, alterado pelo artigo 1.º do Despacho n.º 312/2018, de 08 de novembro)

uni: (€/ton)

| Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos | MATERIAL | | | | | | |
|---------------------------------------|----------|--------------|----------|--------|----------|--------|---------|
| | Vidro | PAPEL/CARTÃO | PLÁSTICO | AÇO | ALUMÍNIO | ECAL | MADEIRA |
| ARM | 61,69 | 244,71 | 705,34 | 797,88 | 951,08 | 771,14 | 37,02 |

Anexo II do Despacho n.º 97/2019, de 8 de abril

Valores de contrapartidas financeiras da recolha indiferenciada
(a que se refere o artigo 2.º do Despacho n.º 379/2017, de 29 de setembro, alterado pelo artigo 1.º do Despacho n.º 312/2018, de 08 de novembro)

(uni: €/ton)

| Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos | Operação | Material | | | | | | |
|---------------------------------------|--------------------------------------|----------|---------------|-----------|-------|----------|------|---------|
| | | Vidro | Papel/ cartão | Plásticos | Aço | Alumínio | ECAL | Madeira |
| ARM | Valorização energética (incineração) | n.a. | n.a. | n.a. | 91,51 | 582,98 | n.a. | n.a. |

Anexo III do Despacho n.º 97/2019, de 8 de abril

Repartição dos Valores de Contrapartidas Financeiras pelas operações de recolha seletiva e triagem
(a que se refere o artigo 1.º do Despacho n.º 104/2018, de 8 de fevereiro, alterado pelo artigo 1.º do Despacho n.º 312/2018, de 08 de novembro)

uni: (€/ton)

| OPERAÇÕES | Material | | | | | | |
|------------------|----------|--------------|----------|--------|----------|--------|---------|
| | VIDRO | PAPEL/CARTÃO | PLÁSTICO | AÇO | ALUMÍNIO | ECAL | MADEIRA |
| RECOLHA SELETIVA | 38,04 | 153,20 | 441,09 | 499,71 | 595,32 | 483,25 | 37,02 |
| TRIAGEM | 23,65 | 91,51 | 264,24 | 298,18 | 355,76 | 287,89 | 0,00 |

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IPRAM

Declaração n.º 9/2019

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 96/91, de 11 de junho, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que se procedeu ao registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, Câmara de Lobos Viva - Associação de Desenvolvimento Comunitário.

Foi analisada pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM a alteração dos Estatutos em conformidade com o quadro legal aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2017/M, de 1 de junho, sendo que o registo das ditas alterações foi efetuado pelo averbamento n.º 1/19 à inscrição n.º 1/2010, a folhas 43 do livro de inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, 28 de março de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Augusta Aguiar

SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

Anúncio n.º 12/2019

Publicado em *Diário da República*, II Série, n.º 58, de 22 de março de 2019.

ANÚNCIO (RESUMO)
2CPL19_ES

“Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos - Obras de Modernização e Requalificação”

IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE: Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas (Direção Regional do Equipamento Social e Conservação), Gabinete de Contratação Pública, Rua Dr. Pestana Júnior, 6, C.P. - 9064 - 506, Funchal, Tel.: (00351)291207200. Fax: (00351) 291207385.URL: <http://www.madeira.gov.pt> ; Correio Eletrónico gcp.drprgop@madeira.gov.pt
PROCEDIMENTO: Concurso Público.

TIPO DE CONTRATO: Empreitada de Obras Públicas.

OBJECTO DO CONTRATO: Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos - Obras de Modernização e Requalificação.

LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Conforme Caderno de Encargos.

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 300 dias, de acordo com o Caderno de Encargos.

PREÇO BASE: EUR 950.000,00.

CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO: Endereço supra referido.

MEIO ELECTRÓNICO DE FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: www.acingov.pt

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: Até às 17:00 do dia 09 de abril de 2019.

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS: 90 dias a contar do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO: O da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço.

IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, endereço e contactos supra referidos.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA:22/03/2019.

Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, 22 de março de 2019.

O DIRETOR REGIONAL, João Ricardo Luís dos Reis

CÂMARA DE LOBOS VIVA - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

Estatutos

CAPÍTULO I

NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1.º

Denominação e Natureza Jurídica

A Câmara de Lobos Viva - Associação de Desenvolvimento Comunitário, adiante designada por associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e Âmbito de Ação

A associação tem a sua sede ao Caminho do Ilhéu, n.º 33, freguesia de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, a qual poderá ser mudada para outro local dentro do concelho, por deliberação da assembleia geral. O seu âmbito de ação abrange a população residente no concelho de Câmara de Lobos, podendo abranger cidadãos de qualquer outro concelho, região ou país, desde que se verifique pertinente e se ajuste à sua missão.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A associação tem como objetivos principais:
 - a) Promover a justiça e a solidariedade social, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos;
 - b) Contribuir para o bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades;
 - c) Garantir a inclusão social, económica, cultural, recreativa e territorial, com vista ao desenvolvimento local sustentável e inclusivo,

utilizando como estratégia a inovação e o empreendedorismo social, por forma a dotar os beneficiários de instrumentos básicos de capacitação e autonomia.

2. A associação tem ainda os seguintes objetivos:
 - a) Promover a integração e o desenvolvimento social dos grupos sociais mais desfavorecidos e em situação de risco;
 - b) Implementar, colaborar e acompanhar programas e projetos de âmbito local, que visem a educação, formação, cidadania, capacitação, empregabilidade, ocupação de tempos livres e animação sociocultural das populações;
 - c) Promover a articulação e a coordenação entre as instituições locais, tendo em vista a racionalização dos recursos da comunidade e o desenvolvimento integrado local;
 - d) Implicar a população por forma a que esta tenha uma atitude participativa e consciente dos seus problemas e necessidades.

Artigo 4.º Atividades

1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Educação e formação dos cidadãos;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio à inclusão social e comunitária;
 - d) Prevenção de comportamentos de risco;
 - e) Capacitação, empregabilidade e empreendedorismo social;
 - f) Animação sociorecreativa, cultural e desportiva;
 - g) Informação/sensibilização e educação para a saúde;
 - h) Educação ambiental;
 - i) Gestão doméstica;
 - j) Criação de equipamentos sociais e gestão dos mesmos;
 - k) Afirmação e consolidação dos direitos dos cidadãos, contribuindo ativamente para o seu exercício efetivo;
 - l) Outras ações não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. A associação propõe-se ainda, criar e manter as seguintes respostas sociais:
 - a) Centro Ocupacional/Centro Comunitário;
 - b) Apoio Psicossocial e Loja Social;
 - c) Empresa de natureza social e/ou Projetos Sociais que promovam a inclusão de pessoas, grupos e comunidades;
 - d) Centro de Acolhimento Temporário para situações de Emergência Social.

Artigo 5.º Organização e Funcionamento das Atividades

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela equipa técnica e direção.

Artigo 6.º Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, a aferir através de procedimentos técnicos definidos para o efeito.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7.º Qualidade de Associado

1. Podem ser associados da associação pessoas singulares ou coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.
3. A candidatura a associado faz-se por inscrição, assinada pelo candidato e acompanhada pela documentação exigida para o efeito.
4. A inscrição deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Declaração voluntária que deseja adquirir tal qualidade;
 - b) Declaração em como aceita cumprir os estatutos, regulamentos em vigor e demais legislação aplicável.
5. A admissão dos membros é da competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

Artigo 8.º Categorias de Associados

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados efetivos - são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados honorários - são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade, em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

Artigo 9.º Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
 - e) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objetivos da associação;
 - f) Pedir a exoneração ou suspensão da qualidade de associado, o que deve ser feito, por escrito, à direção.
2. São deveres dos associados:
- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
 - e) Comunicar a alteração de quaisquer dados pessoais fornecidos aquando da inscrição.

Artigo 10.º Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 365 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º Condições do Exercício dos Direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12.º Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º Perda da Qualidade de Associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma;
 - d) Tenham praticado atos contrários aos objetivos da associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I Disposições Gerais

Artigo 14.º Órgãos Sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º Composição dos Órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º
Mandatos dos Titulares dos Órgãos

- A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até a posse dos novos corpos sociais.

Artigo 19.º
Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos

- As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º
Funcionamento dos Órgãos em Geral

- A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o respetivo presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

- Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 21.º
Constituição

- A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
- A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22.º
Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 23.º
Convocação e Publicitação

- A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
- A convocatória é obrigatoriamente:

- a) Afixada na sede;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
 4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
 5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 24.º
Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º
Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 26.º
Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.

4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º
Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
 - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Secção III
Da Direção

Artigo 28.º
Constituição

1. A direção da associação é constituída por 5 membros efetivos: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente 3 suplentes que se tornarão efetivos, à medida que ocorram vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 29.º
Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30.º
Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º
Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

Artigo 32.º
Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV
DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 33.º
Património

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º
Receitas da Associação

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Os rendimentos provenientes de ações organizadas pela associação.

Artigo 35.º
Quotas, Serviços ou Donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 36.º
Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|--------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda..... | €15,91 cada | €15,91; |
| Duas laudas..... | €17,34 cada | €34,68; |
| Três laudas..... | €28,66 cada | €85,98; |
| Quatro laudas..... | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas..... | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas..... | €38,56 cada | €231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série..... | €27,66 | €13,75; |
| Duas Séries..... | €52,38 | €26,28; |
| Três Séries..... | €63,78 | €31,95; |
| Completa..... | €74,98 | €37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)